



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

PUBLICADO

Jornal Boquês notícias
Edição 237 PG: 4
Data 26/08/15 a 27/08/15



Rúbrica
DECRETO N° 2.951/2015

Regulamenta os pagamentos das compras e Processos Licitatórios.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º- Os pagamentos das compras e processos licitatórios serão efetuados, dentro das disponibilidades do Tesouro Municipal, nos seguintes prazos contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal ou da entrega das mercadorias e/ou serviços contratados, conforme atestado pela respectiva Secretaria, o que ocorrer por último:

- 1 – À VISTA nos processos de valor até R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);**
- 2 – 20 (VINTE) dias aos fornecedores localizados neste município: microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, produtores rurais, pessoas físicas e agricultores familiares;**
- 3 - 20 (VINTE) dias, aos fornecedores não localizados neste município:**
 - I - microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, desde que comprovem seus enquadramentos nestas faixas;**
 - II - pessoas físicas, produtores rurais e agricultores familiares.**
- IV - 30 (TRINTA) dias aos demais fornecedores que não se enquadrem nos itens 1 a 3 acima.**

§ Único – Será de responsabilidade da Sala do Empreendedor a informação escrita, dentro do Processo, da classificação da atividade para que a Secretaria de Fazenda possa estabelecer o prazo do pagamento.

Art.2º- A norma prescrita no Art. 1º deverá ser comunicada, antecipadamente, aos fornecedores interessados em contratar com a Prefeitura e deverá constar, expressamente, em todos os processos de compra de mercadorias e/ou de contratação de serviços.

§ 1º- Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, via depósito bancário.

§ 2º- O setor de Compras deverá cobrar dos fornecedores as informações, obrigatórias, do nome do Banco de movimentação, número da agência e número da conta-corrente e fazer constar-las do Processo para, conseqüentemente, serem lançadas no Empenho.

Art.3º- É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

§ 1º - Nos casos de pagamentos de contratos de execução de obras e/ou prestação de serviços serão, também, exigida a comprovação de quitação com o INSS, FGTS, Folha de Pagamento do mês, GEFIP e conter a matrícula da obra, se for o caso.

§ 2º - Na medição da obra, solicitada pela empresa e com visto do Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos, deverá conter declaração informando que todos os empregados utilizados estão registrados na GEFIP e tem carteira assinada.

Art.4º - Os casos especiais serão analisados e deverão ser autorizados diretamente pelo Secretário Municipal de Fazenda ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Ficam cancelados os Decretos nºs 2.655/2013 de 07/01/2013 e 2.681/2013 de 16/04/2013.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2015.


Saulo Domingues Gouveia
Prefeito